SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS - SESA

FACULDADE AMADEUS – FAMA

GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ROSILENE DA SILVA

A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO JUDICIAL

Aracaju / SE

2018/ 2

ROSILENE DA SILVA

A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO JUDICIAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado em cumprimento às exigências do curso de Ciências Contábeis da Sociedade de Ensino Superior Amadeus como requisito para a obtenção de diploma de graduação.

Orientadora: Prof.ª MSc. Cristiane Feitoza Dantas

Aracaju / SE

2018/ 2

ROSILENE DA SILVA

A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO JUDICIAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado em cumprimento às exigências do curso de Ciências Contábeis da Sociedade de Ensino Superior Amadeus como requisito para a obtenção de diploma de graduação.

_____
Prof.ª Msc. Cristiane Feitoza Dantas
Orientadora do Curso de Ciências Contábeis

_____
Prof. Esp. Cantidiano N. Dantas
Examinador

_____
Prof.ª Msc. Elaine Oliveira Praes
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Amadeus

Aprovada com média:

Aracaju / SE, _____, de _____ de 2018.

À minha amada filha Allane Sophia, razão pela qual insisto em resistir. Por esse amor que me transborda, que não se mensura e não tem fim.

AGRADECIMENTOS

Muitos são os que me ajudaram durante esses anos de estudos... A cada um deles, eu agradeço no fundo do meu coração.

Antes de tudo vem meu agradecimento a Deus, porque só ele me dá forças para seguir em frente, perseverando e lutando com muitas garras e forças de vontade. Obrigada Pai pelo dom da vida que o Senhor deste a mim e por estar sempre presente nos meus projetos e sonhos. Outra Razão pela qual jamais deixaria de faltar em meus agradecimentos, além do reconhecimento de Deus em minha vida, é agradecer a Ele pela filha que destes a mim. Allane Sophia de Andrade Santos Silva é e sempre será a minha razão de viver. Obrigada, Deus por colocar essa pessoinha em minha vida. A ti, te agradeço Deus.

Em segundo lugar, quero aqui agradecer a minha querida e amada mãe D. Zelita por proporcionar a mim uma base para lhe dar com os ensinamentos da vida, me educando e ensinando oque é o certo e o errado, mesmo sem ter frequentado uma escola. Te amo, mãe e obrigada por tudo.

In memória agradeço ao meu querido e amado pai que apesar de ter partido ainda na minha infância, nos deixou saudades.

Em especial, quero aqui agradecer ao meu esposo e amigo querido Adailton Andrade dos Santos por ser paciente e compreensivo até nos momentos mais difíceis de minha vida, incentivando e apoiando em todos os meus projetos.

Quero aqui agradecer a cada uma de minhas irmãs e sobrinhos por ajudar a Cuidar de minha filha durante a minha ausência. Obrigada, família por estarem presentes em minha vida sempre quando mais preciso.

Quero agradecer a cada uma das colegas e amigas que não cito nomes por questões de não correr o risco de acabar esquecendo em falar o nome de alguma. Foram várias as colaborações recebidas que contribuíram para o meu desenvolvimento e aprendizado. A vocês eu também agradeço!

Agradeço a minha orientadora, Professora Msc Cristiane Feitoza pela paciência durante o desenvolvimento deste trabalho. Agradeço também a minha coordenadora do curso de Ciências Contábeis e professora Msc Elaine Oliveira Praes, e aos demais professores da faculdade Amadeus.

A todos, recebam o meu agradecimento. Obrigada!

RESUMO

A Perícia Contábil é uma área que faz parte da Contabilidade. Os profissionais desta área, ao desenvolverem suas atividades nos processos decisórios, devem estar cadastrados no Conselho Federal de Contabilidade e ser conhecedor da matéria que o mesmo adquire no decorrer de cada ação. Seu objetivo é estudar os fatos característicos dos objetos que geram conflitos entre as pessoas físicas e jurídicas nos processos levados à instância decisória do poder judicial, extrajudicial ou arbitral, mediante a presença do julgador. O Juiz, por necessitar de entendimentos técnicos sobre o fato, indica o perito responsável para produzir o Laudo pericial. Ao produzi-los, estes devem basear-se em provas reais que sirvam de auxílio para o árbitro concluir a sentença judicial. Por isso há uma preocupação que os resultados obtidos por esses profissionais sejam verdadeiros e respeitem às normas e Conselho de Contabilidade. Como todo trabalho científico pesquisado, este também possui sua relevância, que foi saber qual a importância da Perícia Contábil em um Processo Judicial. Para chegar a esses resultados, foi necessário pesquisar em livros, trabalhos acadêmicos digitais e artigos científicos que mostrassem a importância da Perícia Contábil nos Processos Judiciais. Contudo, conclui-se que o Perito Contador se torna um importante auxiliar do juiz por preocupar-se em revelar a verdade dos fatos com as provas colhidas.

Palavras-chave: Contabilidade; Perícia Contábil; Processo Judicial.

ABSTRACT

The accounting skill is an area that is part of accounting. Professionals of this field, when developing their activities in the decision-making processes, must be registered in the Federal Accounting Council and have knowledge of the subject that the same acquires in the course of each action. Its objective is to study the characteristic facts of the objects that generate conflicts between the physical and legal persons in the processes brought to the decision-making body of the judicial, extrajudicial or arbitral power, through the presence of the judge. The judge, for needing technical understandings about the fact, indicates the expert responsible for preparing the expert's report. In producing them, they must rely on real evidence that will help the referee complete the judgment. Therefore, there is concern that the results obtained by these professionals are true and respect accounting standards and guidelines. Like all researched scientific work, this also has its relevance, which was to know the importance of accounting expertise in a judicial process. To achieve these results, it was necessary to research in books, digital academic papers and scientific articles that showed the importance of accounting expertise in legal proceedings. However, it is concluded that the accountant becomes an important auxiliary to the judge for bothering to reveal the truth of the facts with the evidence collected.

Keywords: Accounting; Accounting Skills; Judicial Process.

LISTA DE QUADROS

Quadro I – Comparação entre o Perito Contador e o Perito Contador Assistente 11
Quadro II - Painel Eletrônico do Perito.....13

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 1

2 REFERENCIAL TEÓRICO 3

2.1 Contabilidade 3

2.2 Perícia Contábil 5

2.2.1 Perito Contador e Perito Assistente 9

2.2.2 Objetivo da Perícia Contábil 13

2.3 Espécies de Perícia Contábil 15

2.4 Meios de Prova 16

2.5 O Laudo e o Parecer Contábil 17

2.6 Honorários para o Perito Judicial 19

2.7 Reflexões Teóricas sobre a Perícia Contábil no Processo Judicial 20

3 METODOLOGIA 22

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 25

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 26

1 INTRODUÇÃO

A Perícia Contábil existe desde a formação do homem. Mesmo nos tempos mais remotos das civilizações, chefes de grupos exerciam o papel de um juiz, que legislava e executava ordens sobre determinada situação de seu povo que precisava ser esclarecido. Hoje essa matéria evolui em virtude de grandes acontecimentos tecnológicos e por possuir um papel importante na sociedade, que é estudar a verdade dos fatos por meios de provas (ALBERTO, 2007; SÁ, 2011).

A Perícia Contábil é uma das provas técnicas à disposição das pessoas físicas ou jurídicas. Ela verifica fatos que estão ligados ao patrimônio, obedecendo a normas e procedimentos técnicos e busca esclarecimentos dos aspectos ou fatos do litígio por meio da explicação de exame, vistoria, indagação, investigação, mensuração, arbitramento, avaliação, e certificação. Assim, a Perícia oferece uma opinião, defendendo os direitos dentro das mais variadas situações, o que faz dela uma matéria relevante dentro das áreas da Contabilidade (SÁ, 2011).

O Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro (2017) corrobora que a Perícia é realizada pelo profissional habilitado e está "destinada a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as causas motivadoras do mesmo, ou o estado, a alegação de direitos ou a estimação da coisa que é objeto de litígio ou processo".

A Perícia Judicial ocorre toda vez em que o juiz nomeia o Perito Contador para analisar uma determinada causa em que há dúvidas, em um determinado patrimônio, dúvidas essas que serão esclarecidas mediante o Laudo ou o Parecer. É por meio do Laudo pericial que irá definir o resultado final do processo da Perícia, e para isso o contador perito deve atentar-se as normas e exigências, fazendo um estudo sobre o objeto em questão, para que assim ele possa fazer um planejamento do caminho a seguir (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, 2016).

Ressalta-se ainda que todo este processo deve ser fundamentado, ou seja, comprovado por eventos contábeis que estejam relacionados ao objeto, desde que não comprometa as exigências legais e éticas do profissional. É importante considerar ainda que a Perícia divide-se em judicial e extrajudicial, sendo a judicial de grande relevância para as decisões dos Processos Judiciais (CANTIL, 2013).

Diante do exposto, tem-se o seguinte problema de pesquisa: qual a importância da Perícia Contábil no Processo Judicial?

O objetivo geral deste trabalho é: descrever a importância da Perícia Contábil no Processo Judicial.

Para atingir este objetivo, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Evidenciar as responsabilidades do perito Contábil;
- Apresentar a estrutura do Laudo e Parecer da Perícia Contábil;
- Relatar sobre a importância dos relatórios periciais em uma decisão judicial.

A temática sobre a Perícia Contábil é bastante relevante, pois ela é uma área muito importante para a Contabilidade. O juiz, muitas vezes, precisa de um especialista da área em questão para resolver o conflito, por não possuir conhecimentos necessários para solucionar o problema de maneira clara e segura, então surge a necessidade do juiz nomear o Perito Contador no Processo Judicial.

O profissional Contábil, com seu conhecimento e capacidade técnica, executa a sua atividade de acordo com as normas e procedimentos, a fim de emitir uma opinião ao final do trabalho, o qual é definido como Laudo pericial.

Portanto, o perito Contábil busca provas suficientes e verdadeiras que sirvam para subsidiar a justiça no esclarecimento de dúvidas entre as duas partes que estão ligadas ao objeto, respeitando e defendendo os direitos e deveres do cidadão, da empresa ou das instituições perante o Estado. Desse modo, torna-se o profissional da área, um auxiliar da justiça que emite uma opinião sobre o objeto em conflito entre as partes sociais, atingindo as naturezas civis, trabalhistas ou tributárias.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para que se possa ter um entendimento melhor a respeito da Perícia Contábil, no Processo Judicial, foi necessário relatar o que expressam as normas e Conselho da Contabilidade a respeito desta.

Antes disto, é importante destacar alguns conceitos da Contabilidade, por fazer parte de uma área atuante em diversos campos de administração nas organizações. Sua importância se dá por ser uma ferramenta de apoio que os gestores utilizam para tomar posições financeiras das entidades. Já a Perícia Contábil que faz parte da Contabilidade, ela é o caminho da verdade que as pessoas físicas e jurídicas procuram dentro ou fora da justiça para ter entendimento da matéria que lhe foi gerada dúvida e por isso se faz necessário conceituá-la.

2.1 Contabilidade

A Contabilidade preocupa-se com a riqueza das entidades. Com isso ela cuida do patrimônio dessas, por meios de fatores que permitem verificar, controlar, registrar, avaliar e mensurar os eventos já passados, procurando aprimorar da melhor forma, os estudos da coletividade urbana, por isso entende-se como uma ciência social. Tais fatores devem ser tratados com competência, aptidão e zelo, atendendo as normas (GONÇALVES; BAPTISTA, 1998; SÁ, 2010; FABRETTI, 2014).

A Contabilidade é uma ciência que administra o patrimônio das entidades e põe em equilíbrio as variações para expressar os reflexos administrativos, por meios de criação e divisão dos seus créditos (HERMEN JR, 1972).

Quando fala sobre a Contabilidade, esta ajuda os gestores a decidir sobre o patrimônio da entidade. Ou seja, ela reúne todos os fatos econômicos incorridos na organização, a fim de identificar, registrar, classificar, mensurar, demonstrar e controlar para melhor os sócios gerir e colher bons resultados (IUDÍCIBUS, 2009).

Marion (2009) afirma que a Contabilidade possui um papel fundamental nas entidades por documentar e medir todas as movimentações financeiras que nela possa existir. Logo, todas as informações a ela passada são transformadas em relatórios e assim mostrar a situação que a organização se encontra.

A relevância da Contabilidade se dá pelo modo de como os bens das pessoas físicas e jurídicas são interpretadas por seguir os critérios de avaliação, registros e controles de todos e

quaisquer fatos que já ocorreram em seus patrimônios, auxiliando seus usuários a tomar uma melhor decisão (FRANCO, 1997).

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999), a Contabilidade é trabalhada sob a responsabilidade dos contadores que almejam obter resultados significativos para a entidade que eles trabalham.

Deste modo, Campiglia (1966) defende a Contabilidade como um conjunto de padrões técnicos e econômicos que passam por processos de organizações, aos quais são divulgados e interpretados para obter controles administrativos sobre as entidades.

Para Vellani (2014), a função da Contabilidade é auxiliar na gestão da entidade por via de informações prestadas pelos usuários à situação econômica e financeira do seu patrimônio, por isso, os dados coletados devem ser inteiramente válidos.

Martins (2003) diz que quanto maior for o número de informações úteis e verdadeiras passada pelos gestores da entidade para a Contabilidade, melhor será o seu controle que os leva a escolha da opção que gere mais lucros em seus negócios.

A participação da Contabilidade nas entidades é importante porque demonstra a situação patrimonial e o resultado do exercício de acordo com as normas e princípios da Contabilidade. Esses resultados devem ter entendimentos claros para os sócios ou interessados decidirem qual a melhor decisão a ser tomada, por isso é importante que essas informações sejam verdadeiras (FABRETTI, 2014). Para Marion (2009), a Contabilidade ganha seu valor por ser a principal base para os usuários tomarem a melhor decisão dentro ou fora da empresa.

Já Hendriksen e Van Breda (1999) corroboram ao expor que a Contabilidade cuida dos interesses dos sócios e seus resultados dependem da imparcialidade dos profissionais da área da Contabilidade, por isso é tida como uma ciência social.

Diante do exposto, percebe-se que a Contabilidade atua em conjunto com as entidades e essa deve ser imparcial. O profissional Contábil colhe todas as informações daquilo que já ocorreu no patrimônio da contratante para analisar e interpretar como ela se encontra financeiramente para os sócios poderem tomar decisões que mudem a situação patrimonial da empresa, por isso se diz que essas informações que lhe serão passadas devem ser verdadeiras.

Por natureza, a Contabilidade como ciência social é aplicada em outras áreas que se espalha, se desdobra tomando outros caminhos. Um exemplo de um campo dessas ramificações é a Perícia Contábil.

2.2 Perícia Contábil

A palavra Perícia é decorrente do latim **perita**, que significa estudo do saber, domínio, capacidade, cujo entendimento ocorre nas práticas realizadas ou executadas pelos Peritos, que reúnem provas suficientes para emitir um Parecer técnico que auxilie o juiz na tomada de decisão, em relação à parte contratada, que pode acontecer dentro ou fora da justiça (CABRAL, 2000).

A Perícia Contábil existe desde a civilização antiga do Egito. De fato não há uma prova concreta que ela surgiu no período dos primórdios, entretanto, essa necessidade de querer saber a **origens das coisas** sempre existiu. Devido às evoluções dos conhecimentos jurídicos aplicados naquela época, os povos necessitavam de profissionais com habilidades para desvendar a natureza do objeto que estava em procedimentos judiciais. Entretanto, para os Peritos contábeis chegarem à composição dos Laudos periciais que serão entregues ao juiz, exige-se que tenha práticas, conhecimento e entendimento da matéria (ALBERTO, 2007).

A Perícia Contábil que tem a formação junto ao desenvolvimento da sociedade e é comparada a Contabilidade por ser tão remota quanto ela. Devido ao forte crescimento econômico, tanto a Perícia quanto a Contabilidade evoluíram gradativamente. De fato, é notório perceber que a Perícia naquela época não tinha a divisão de trabalho entre o perito, o juiz ou legislador por executarem as leis ao mesmo tempo, que no decorrer dos anos vem evoluindo por está atrelada a Contabilidade (GOIÁS, 2014).

Para Ornelas (2003, p. 30), a Perícia é uma espécie de meios de provas técnicas que fica a disposição das pessoas:

> [...] a Perícia Contábil inscreve-se em um dos gêneros de Prova Pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas (ORNELAS, 2003, p. 30).

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (2016) define a Perícia Contábil como sendo um grupo de mecanismos que revela a **verdade verdadeira** dos fatos, por meios de provas que serão levados a instância decisória para subsidiar o árbitro, mediante o Laudo pericial a encerrar o processo.

Na prática, a Perícia é o meio pelo qual o profissional da área, quer seja da Contabilidade ou quer seja de qualquer outra área utiliza para esclarecer ao juiz aquilo que está em processo. Entretanto, ela deve ser realizada por Peritos que possuem experiências próprias e tenha conhecimento aguçado em uma determinada situação ou coisa daquilo que já aconteceu. De fato é que o homem, mesmo nos tempos mais antigo, já se utilizavam desse

tipo de conhecimento, por isso a torna tão antiga quanto o homem pensante (D'ÁURIA, 1962; HOOG, 2001; SANTOS, 2003).

Os profissionais dessa área adquirem compreensões técnicas pelas experiências já vividas durante os trabalhos realizados dentro ou fora da justiça e por isso fala-se que Perícia significa conhecimento. (FIGUEIREDO, 1999).

Para Cantil (2013), a Perícia Contábil é um desdobramento da ciência Contábil exercida profissionalmente por graduados da área que estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, a fim de subsidiar a justiça por meios de provas e investigações profundas que levem o objeto questionado ao caminho da verdade e apresentadas em Laudos.

Segundo Magalhães et al. (2009), a pericia pode ser trabalhada em qualquer área de atuação, desde que seja realizada com bastante observância e zelo. Portanto há um interesse nessa matéria de expressar uma opinião que sirva de base para orientar as autoridades a resolver por meios da verdade, os conflitos das pessoas sobre um determinado bem.

Em outros modos, o conceito da Perícia Contábil tem o mesmo raciocínio de competência da Perícia por possuir um conhecimento profundo em vários campos que o homem atua e também percepções naquilo que ele procura, que é a verdade dos fatos por meio de provas periciais. Mesmo nos anos mais remotos da civilização, a Perícia já funcionava. Aos poucos e à medida que passou a evoluir, esta também foi ganhando brilho, corpo e forma, na qual se ramificou em diversas áreas a fins da ciência Contábil e por isso faz desta ciência social seu reflexo para adaptar as mudanças econômicas que surgem (SILVA, 2014).

O Conselho Federal de Contabilidade conceitua a Perícia Contábil por meio da Resolução CFC de nº 858/99, a qual reformulou as Normas Brasileiras de Contabilidade T 13, item 13.1.1, expondo que a Perícia Contábil nada mais é que uma aglomeração de procedimentos técnicos realizados por Peritos contadores verdadeiramente habilitados. Deste modo, esses profissionais reúnem provas necessárias ao juiz a fim de solucionar da melhor forma os conflitos existentes entre as partes interessadas.

Hoog (2004) relata que a Perícia se baseia na veracidade das coisas e esta deve servir de prova ou deve revelar a verdade em matérias. Para isso, o profissional deve ser cauteloso, obedecendo primeiramente as normas e princípios conforme manda as leis, por isso o profissional deve seguir com maior rigor as verdades dos fatos.

Para Alberto (2007), a Perícia é um tipo de prova reconhecida pelas Normas de Contabilidade e suas técnicas são utilizadas dentro ou fora da justiça, ou seja, na área Judicial

ou Extrajudicial e pode ser comparada a um instrumento de confirmação por meios de provas que conduz ao ato ou efeito daquilo que é verdadeiro e levado a instância rescisória.

Esses procedimentos podem ser executados tanto no âmbito judicial, quanto no âmbito extrajudicial, conforme Pires (1999, p. 21) expressa:

> A Perícia é a manifestação técnico-científica de qualquer dos ramos do conhecimento humano. O seu objetivo é o estudo do fato, característico e peculiar, que está sendo objeto de litígio extrajudicial ou judicial e que ocorre dentro do âmbito de qualquer uma das ciências definidas pelo homem.

Magalhães (2001) exprime ao conceituar a Perícia Contábil como sendo uma especialização da área que, por meios de estudos e provas, o profissional deve emitir uma opinião sobre a matéria que gerou conflitos entre interesses próprios, para nortear a autoridade na decisão. Esta decisão pode acontecer dentro ou fora da justiça.

A Perícia Contábil é uma investigação técnica de acontecimentos ligados ao patrimônio da pessoa física ou jurídica, realizada por um conjunto de procedimentos necessários para subsidiar a justiça na tomada de decisão. O mesmo deve basear-se em Laudos que o Perito Contador emite em forma de opinião sobre um determinado bem que gerou conflitos entre as partes contratantes (SÁ, 2011).

Para Magalhães e Lunkes (2008), a Perícia é uma ferramenta utilizada para examinar o objeto, as coisas ou fatos que geraram conflitos de pessoas físicas e jurídicas. É a prova da existência sobre a matéria julgada com formação de opinião de quem a conhece.

D'áuria (1962) define a Perícia Contábil como o estudo e a prática das coisas, nas quais o Perito Contador investiga minunciosamente cada caso para expor por meios de relatórios, o objeto de estudo.

A palavra Perícia possui um amplo sentido, seu objetivo é esclarecer por meios de provas e emissões de Laudos técnicos, as dúvidas que foram geradas entre as partes confrontadas. Para tanto, a Perícia Contábil é um teste realizado por um profissional qualificado, que servirá de prova para um fim judicial ou extrajudicial (GONÇALVES, 1968; SILVA, 1986).

A Perícia é formada por pessoas experientes e habilitada. Em determinado Processo Judicial ou extrajudicial, é preciso analisar os fatos causadores dos conflitos para emitir um Parecer ao juiz ou as partes em interesses no processo (SANTOS, 1990).

A Perícia segue uma padronização de procedimentos técnicos e científicos que insiste na solução de um problema que a justiça procura resolver por meios de provas esclarecedoras do fato (NBC TP01; NBC PP01, 2012, MARAFON; WEBBER; FRIZON, 2015).

A Perícia Contábil é um ramo da Contabilidade que vem despertando interesses na área de atuação dos profissionais de Contabilidade por se tratar de natureza que trata de interesses patrimoniais, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas (FONSECA, 2000, ZANNA, 2011).

Para Garcia e Rodrigues (2013), A Perícia Contábil é uma parte de uma das ramificações que a Contabilidade possui:

> A Perícia Contábil representa uma das três grandes divisões da ciência Contábil (Auditória, Perícia e Consultoria) na consecução de sua função social. Representa uma contribuição objetiva à realização de certos processos sociais, como a adaptação de pessoas na comunidade pela prosperidade de suas riquezas e a integração ou continuidade das formas de organização das células sociais, criando uma saudável incompatibilidade que fortalece a segurança jurídica (GARCIA; RODRIGUES, 2013, p. 10).

Essa necessidade de registrar e documentar os fatos que vem desde a civilização do Egito antigo e da antiga Grécia, por utilizarem de entendimentos jurídicos que verificam e examinam determinada matéria por meio de perito Contábil legalmente habilitado (ALBERTO, 2007).

Segundo Magalhães (2001), as definições do perito tornaram-se claras ainda no período romano, quando o magistrado indicava a pessoa que mais possuísse um entendimento técnico sobre os fatos para elaborar o ludo e arbitrar a sentença, assumindo uma posição de perito e juiz ao mesmo tempo.

Aos poucos, com o advento das indústrias nos centros urbanos e a forte concentração dos imigrantes rurais nas cidades geravam novos empregos, ao mesmo tempo se iniciavam conflitos de interesses e mesmo sem regulamentação, os juízes passaram a julgar com auxílios dos Peritos. Somente em 1939, sob o Código do Processo Civil nos artigos 208 e 254, a Perícia passou a ser regularizada. Anos seguinte houve a criação do Conselho Federal de Contabilidade sob o decreto da lei de nº 9.295/46 que legalizou a Perícia Contábil e alterada em 1973,1982 e 1999 (MORAIS, 2005).

Portanto, é importante que o Perito Contador, antes de tudo deve planejar o caminho a seguir e conhecer o objeto a ser estudado por meio de procedimentos que conduzam o interessado a tomar decisões a respeito da lide, pelo caminho da verdade sobre o interesse das coisas, que se estenderam e se renovam desde o início da humanidade.

2.2.1 Perito Contador e Perito Assistente

O Perito Contador é um profissional que possui uma visão ampla voltada para os diferentes ramos da Contabilidade. Este adquire conhecimentos no decorrer de cada processo, que faz dele um especialista mais competente. Entretanto, deve exercer seu trabalho respeitando as normas e éticas do Código do Processo Civil e aplicar procedimentos técnicos que revelem a ele a originalidade dos fatos levados à instância decisória e assim emitir um Laudo desses resultados alcançado ao magistrado (MARAFON; WEBBER; FRIZON, 2015).

Para Bahia (2016), o Perito Contador ao atuar no Processo Judicial tem que possuir **requisitos obrigatórios** e **requisitos recomendáveis**, além de ser o conhecedor da matéria e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

> Requisitos obrigatórios - a) ser bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrados e em situação regular no Conselho Regional de Contabilidade; b) manter-se atualizado sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as referentes à Perícia Contábil (NBC TP 01 e NBC PP 01), bem como sobre as legislações pertinentes à atividade pericial (Código do Processo Civil, Código Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, CLT, Lei de Arbitragem, entre outras); c) ter conhecimento específico sobre o objeto da Perícia a ser realizada, devendo escusar-se ou ser substituído do encargo quando não possuir domínio da matéria a ser periciada; d) ser cadastrado no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC); e) ser cadastrado no Cadastro dos Tribunais a que se vinculam os juízes (no caso de Perícia Judicial).
>
> Requisitos recomendáveis - a) possuir capacitação específica na área, adquirida através de cursos de Pós Graduação e de Extensão, bem como estágios em escritórios de Perícia Contábil; b) elaborar e manter currículo atualizado, de preferência documentado, com cópias de diplomas, certificados, atestados, certidão de regularidade profissional emitido pelo Sistema CFC/CRC's e carteira de identidade profissional; c) possuir certificação digital para acesso aos sistemas eletrônicos específicos (BAHIA, p. 6).

O perito Contábil deve fazer uma análise profunda do objeto causador do conflito para nortear o juiz pelo caminho da verdade e assim finalizar seus processos. Por isso, têm-se os Peritos como um importante auxiliar que subsidiará o juiz com as informações que solucionará todo o caso (ORNELAS, 2011).

Para Pires (2003), os Peritos utilizam seus conhecimentos nos meios tecnológicos para descobrir a verdade dos fatos e chegar a um resultado final que é a emissão do Laudo pericial. Entretanto fazem um estudo profundo da matéria em todas as áreas que envolva a Perícia para adquirir conhecimentos sobre o objeto de estudo e conduzir as partes ao caminha da verdade.

O art. 145 do Código de Processo Civil apud Lummertz (2015, p. 20) estabelece como o juiz escolhe perito para opinar sobre a matéria:

> Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.§1º os Peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscrito no órgão de classe competente [...]§ 2º os Peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional que estiverem inscritos. §3º nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos Peritos será de livre escolha do juiz (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL apud LUMMERTZ, 2015, p. 20).

A nomeação do Perito Contador ocorre sobre a manifestação do juiz que de imediato, estabelece o tempo necessário para a conclusão do Laudo. Entretanto, esse profissional deverá está com seu Cadastro Nacional de Perito Contador ativo, conforme estabelecem as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nº 1502/2016 e 1513/2016, assim como seguem nas Normas Brasileiras de Contabilidade PP02 (BAHIA, 2016; MAGALHÃES, 2009).

De acordo com Ornelas (2003), o Código de Processo Civil em seu art. 139 estabelece que o escrivão, o oficial de justiça, **o perito**, o depositário, o administrador e o intérprete no Processo Judicial são os profissionais de confiança do juiz indicados para fazerem parte de sua equipe. De outros modos, ao referir-se a nomeação do perito, somente deverá aceitar o pedido do juiz se ele estiver apto para realizar esse trabalho. Se por acaso possuir algum tipo de impedimento ou suspeição, o mesmo não poderá aceitar o pedido do magistrado.

Para exercer a função com qualidade, compromisso e zelo da verdade, o perito oficial do juiz tem que ser idôneo e estar apto para exercer a função e ser possuidor de direitos, por isso não deve receber influencias que tirem a autenticidade de seus Laudos periciais, por isso há exigências que o profissional use apenas provas verídicas, eliminando assim, quaisquer meios que possam interferir ou desvirtuar sua opinião, perdendo a imparcialidade no trabalho que o mesmo executa (BRITO; NEVES Jr, 2010; SÁ, 2010).

Segundo Morais (2000), o juiz necessita de provas consistentes que facilite na resolução da causa geradora do conflito. Essa busca de interesses ocorre em entidades do Estado, com pessoas físicas e jurídicas.

O novo Código de Processo Penal - PLS n.º 156/09 (Brasil, 2009), dispõe em seu artigo 4º que a estrutura do Sistema Acusatório do processo penal proibi a participação do juiz durante o período de investigação da Perícia, assim como **a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.**

Alberto (2007) corrobora que os Peritos não devem aceitar opiniões de terceiros que modifiquem a originalidade de seus Laudos e controlem seus equilíbrios emocionais e deem a mesma importância para todos os envolvidos no mesmo processo.

Diferentemente do Perito Contador, que é indicado pelo juiz, o Perito Contador Assistente é contratado por uma das partes e não precisa da indicação do juiz para trabalhar no processo, porém, o mesmo deve possuir habilidades técnicas da área para exercer a função pela qual foi contratado e assim informar seu registro no Conselho Federal da Contabilidade. A pessoa responsável pela contratação do assistente técnico deve escolher aquele que tenha uma boa habilidade e conhecimento pleno em diversas áreas para interpretar o Laudo produzido pelo perito (RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DA CONTABILIDADE, 2009).

Para melhor entender as diferenças entre o Perito Contador e o Perito Contador Assistente, Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 49) fazem uma breve comparação no Quadro I.

Quadro I – Comparação entre o Perito Contador e o Perito Contador Assistente

Perito Contador	Perito-Contador Assistente
- nomeado pelo juiz	- indicado pela parte
- de confiança do juiz	- de confiança da parte
- sujeito às regras de impedimento e suspeição	- não está sujeito às regras de impedimento e suspeição
- não obrigado a confabular com o perito-contador assistente	
- emite Laudo técnico – art. 433 do CPC	- emite Parecer sobre o Laudo do perito (matéria em exame)
- substituído por decisão do juiz	- pode ser substituído pela parte que o contratou
- honorários aprovados pelo juiz	- honorários acertados com a parte
- contestado pelas partes	

Fonte: Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 49).

Filho e Araújo (2010, p. 6) comentam que a função do Perito Assistente é orientar as partes ao longo do Processo Judicial e emitir um Laudo técnico sobre as respostas que o Perito Contador emitiu:

> [...] Também conhecido como assistente técnico, seu trabalho consiste em nortear, ao longo do Processo Judicial, os procedimentos referentes à parte técnica da Prova Pericial, preservando os interesses expostos na peça inicial e argumentando, por meio de quesitos, os pontos relevantes para o deslinde favorável da ação. É função também desse profissional emitir um Parecer sobre o Laudo elaborado pelo perito do Juízo (FILHO; ARAÚJO, 2010, p. 6).

A contratação do Perito Contador Assistente deve ser levada em consideração a capacidade profissional que ele possui. Caso este não tenha habilidades para desenvolver as atividades pela qual foi indicado por uma das partes, ou não possua conhecimento na área afim que o envolva no processo, o mesmo deve recusar o serviço (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - PERÍCIA CONTÁBIL - RESOLUÇÃO 1.244, 2009).

O Perito Assistente, ao longo do processo, deverá manter contato direto com o advogado contratado pela mesma parte que o contratou e zelar pelos documentos que o Perito Contador solicitou, devendo sempre estar em harmonia com esses profissionais e assim orientar as partes de seus interesses. Pois ele estará estar desde a fase inicial, quando contratado, até a fase final do processo que será um Parecer técnico sobre o Laudo produzido pelo Perito Contador (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, 2009).

Quando acontece do Perito Assistente não conseguir interpretar o Laudo emitido pelo Perito Contador, querendo pode apresentar novos quesitos que expliquem bem as respostas deste, ou até mesmo solicitar ao profissional responsável causador da expressão em documentos, clareza na parte não entendida (FILHO; ARAÚJO, 2010).

Durante todo o Processo Judicial, tanto as partes, quanto o juiz e membros do Ministério Público podem fazer o uso das provas periciais válidas para observar os episódios expressos pelas partes (PIRES, 2003).

Todos os processos acompanhados pelos Peritos nomeados pela justiça ficam disponíveis na página inicial eletrônica do Painel do Perito, conforme a imagem abaixo retirada do Processo Judicial Eletrônico (2016, p. 05):

Quadro II - Painel Eletrônico do Perito

Fonte: Processo Judicial Eletrônico (2016, p. 05).

Neste Painel do Perito é permitida tanto uma consulta do processo de maneira individualizada quanto tanto consultar todos os andamentos da mesma comarca (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, 2016).

O Perito Contador atua no Poder Judiciário Federal, Estadual, Eleitoral e Trabalhista. Para exercer a atividade ele primeiramente deve efetuar seu registro no Poder Judicial. Alguns dos registros podem ser feitos em Cartórios, Varas Criminais e a depender do setor, pode haver cadastros on-lines (BAHIA, 2016).

2.2.2 Objetivo da Perícia Contábil

Além da Perícia Contábil se preocupar em demonstrar a verdade dos fatos, ela também tem um compromisso de justificar como esses interesses estão sendo analisados, deve-se ainda apresentar provas necessárias para resolver esses conflitos. Zanna (2011) afirma que

esses interesses estão voltados para todas as áreas que afetam os setores da economia, do comércio, da previdência, do trabalho, do financeiro e etc.

Segundo Magalhães (2001), a Perícia busca explicar a quem pertence a matéria questionada por meios de Laudos e provas suficientes que comprometam a liquidar o conflito gerado entre as partes que levaram à instância decisória. Por este motivo, as provas devem ser verdadeiras.

O objetivo maior da Perícia é mostrar a realidade dos bens que estão sendo julgados. Os fatos ou questões que estão ligados ao patrimônio que geraram conflitos entre as partes, devem ser processados e analisados pelos Peritos para uma apreciação e controle técnico do objeto que está em decisão (D'ÁURIA, 1962; ALBERTO, 2007).

A importância de se buscar a Perícia surge da necessidade de esclarecer dúvidas entre as partes interessadas em determinado objeto. Colhidas as provas, cabe ao perito analisar o objeto em estudo para expressar uma opinião a respeito da lide que está sendo julgado pelo juiz, que faz da Perícia um instrumento importante para mostrar a realidade das coisas (SANTOS; SHIMIDT; GOMES, 2006; ALBERTO, 2007).

Além de demonstrar em seu trabalho a natureza dos fatos, a Perícia Contábil também faz o uso dos objetivos específicos que se resumem em **objetividade**, **precisão**, **clareza**, **fidelidade**, **concisão**, **confiabilidade** da matéria e a **satisfação** no resultado obtido (SÁ, 2011).

Segundo Ornelas (2011), a Perícia tem por objeto reunir todas as provas necessárias relacionadas aos aspectos patrimonialistas. A partir de então, as provas devem ser analisadas e depreciadas pelo perito que deve ainda limitar-se a regras da Perícia. Para cumprimento de ordem, o profissional inteiramente habilitado deverá revelar a verdade que circundam os fatos e aspectos do litígio por meios de **exames**, **vistoria**, **indagação**, **investigação**, **arbitramento**, **avaliação** e a **certificação.**

Deste modo, o Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro (2017), lista e conceitua os procedimentos técnicos adotados na Perícia:

- ✓ O exame é a análise de documentos legais e normativos, contratos, convênios, atas, livros, regulamentos, planejamentos, controles e quaisquer outros processos normativos, seus registros ou a falta deles.
- ✓ A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
- ✓ A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou fato relacionado à perícia.
- ✓ A investigação é a pesquisa que busca trazer ao Laudo ou Parecer Técnico o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
- ✓ O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico.

- ✓ A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
- ✓ A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
- ✓ A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao Laudo Pericial pelo Perito, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a esse profissional.

De fato, a Perícia Contábil limita-se as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP01 da Perícia Contábil que dispõe regras ao Perito conhecedor da matéria desta e das demais áreas das esferas do poder **judicial**, **semi-judicial**, **extra-judicial** ou **arbitral**, conforme será apresentado no tópico 2.3.

2.3 Espécies de Perícia Contábil

Na Perícia Contábil existem quatro áreas de atuação que podem ser divididas em **judicial**, **semi-judicial**, **extrajudicial** ou **arbitral**, sua classificação depende da condução do processo (ALBERTO, 2007).

Quando há interesse por um bem na resolução de um conflito, a ser resolvido pela justiça, o juiz necessita de um profissional especializado no assunto para que possa lhe auxiliar com as provas. Diante disso, as partes contratantes estão valendo-se de **Perícias judiciais**. Neste momento ocorrerá a nomeação do perito pelo magistrado para desenvolver suas habilidades com aptidão e zelo, sobre o caminho da verdade, fundamentadas em provas concretas que esclareça as duvidas das partes em relação ao patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas (ALBERTO, 2007; SÁ, 2011).

Para Sá (1997), a Perícia Judicial passa por três fases de desenvolvimento que juntas se transformam em um conjunto de tarefas que devem ser cumpridas:

> Fase Preliminar
> a) A pericia é requerida ao juiz pela parte interessada; O juiz defere a Perícia e escolhe o perito; As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes; Os Peritos são cientificados da indicação; Os Peritos propõem honorários e requerem depósitos; O juiz prazo, local e hora para inicio.
>
> b) Fase Operacional
> a) Início da Perícia e diligência; Curso do trabalho; Elaboração do Laudo.
>
> Fase Final
> a) Assinatura do Laudo; Entrega do Laudo; Levantamento de honorários; Esclarecimentos (se requeridos) (SÁ, 1997, p. 63).

Na **Pericia semi-judicial**, Sá (2011) afirma que esta espécie de pericia é realizada fora da justiça. Já Alberto (2007) enfatiza que neste tipo de espécie, os Peritos utilizam para se provar a veracidade do objeto que causou dúvida entre as partes levado à instância decisória.

Para Alberto (2007, p. 54), a **Perícia extra Judicial** é:

> A Perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido escrito, ou seja, não submetíveis a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral também). Está espécie de Perícia subdivide-se, segundo suas finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias.

Enquanto que na **arbitral**, Alberto (2007, p. 39) declara que é "realizada no juízo arbitral - instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especiais de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse".

De acordo com Lara e Santos (2014, p. 17) a arbitragem significa "jurisdição ou poder concedido a pessoas determinadas por lei, ou escolhidas pelas partes, para dirimirem questões entre elas suscitadas". Completando que arbitrar é "decidir sobre o conflito".

2.4 Meios de Prova

A Prova Pericial é um meio que os juízes utilizam para finalizar um julgamento das partes que levaram a matéria questionada para ser avaliada livremente pelo mesmo. Todavia, essas informações que os Peritos contábeis reúnem devem ser claras e entendíveis aos olhos de quem os leem, analisam e interpretam, afinal de contas é a partir das provas que os juízes concluem os agentes causadores dos conflitos que estão sendo julgados, por isso dar-se a importância que todas as provas colhidas pelos Peritos sejam verdadeiras e não deve haver erros. De fato, esta técnica de se provar algo já vem de muito tempo atrás (GRECO FILHO, 1998; SILVA, 2002).

Segundo Ornelas (2011), fica de responsabilidade das partes buscar proteção da justiça sobre seus bens questionados e produzir provas convincentes que revele a verdade. Essa proteção que as pessoas buscam, nem sempre ocorrem no âmbito da justiça. Os Peritos contábeis utilizam as provas dentro e/ou fora da justiça, e as tornam tão importante por contribuírem qualitativamente nas decisões que serão dadas pelos judiciários (WAKIM; WAKIM, 2012).

O objetivo das provas periciais é subsidiar a justiça com evidências que comprovem a veracidade de seus fatos, ou seja, é por meio da prova que trará entendimento dos fatos ao juiz e assim possa finalizar todo o que está em processo (ORNELAS, 2011). Para Ferreira (2000), a finalidade da Prova Pericial Contábil é atestar à originalidade dos fatos ou das coisas que foi levada a instância decisória e anexadas a ela documentos comprovatórios que permitem a opinião final do julgador.

Os Laudos técnicos, o Parecer e os termos de audiência são fatores fundamentais que se integram e resultam em provas da Perícia. Essas provas servem como mecanismo que concluem a opinião do juiz no julgamento (MAGALHÃES; LUNKES, 2008).

A testemunha, **a Perícia** e **a confissão** são meios de provas que os juízes utilizam nos processos de audiências. Para o primeiro tipo de prova, esta deve ser utilizada em contratos de até 10 salários mínimos e a prova é 100% testemunhal. Para o segundo elemento de prova, o árbitro necessita de conhecimentos técnicos ou científicos, por isso eles nomeiam os Peritos para os auxiliarem no decorrer do processo. Já no terceiro meio de provas, que é a confissão, a parte interessada busca compreender todos os fatos prováveis e não prováveis da prova (KEMPENER, 2012).

2.5 O Laudo e o Parecer Contábil

O Laudo pericial é a versão escrita no qual os Peritos contadores buscam traduzir fatos por meios das provas reais. Em outras palavras, nada mais é que um resumo escrito de todas as provas que foram examinadas com minúcia para verificar as características de cada objeto que está sendo analisado. De fato, existe todo um processo de métodos e técnicas que o perito utiliza para alcançar os resultados e chegar a um entendimento claro do juiz (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009).

No laudo se documenta os episódios, as transações, os trabalhos feitos e todos os resultados embasados na verdade, colhida mediante prova no período que a Perícia estiver sendo realizada (MAGALHÃES, 1998). Para Sá (2011), o Laudo pericial nada mais é que uma declaração resultante de provas feita por um profissional da área inteiramente habilitado e tenha entendimento da **coisa** que está sendo feita ou analisada.

Segundo Theodoro Júnior (1989, p. 521), o Laudo pericial é:

> O relato das impressões captadas pelo técnico, em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais de quem o examinou. Vale pelas informações que contenha, não pela autoridade de quem o subscreveu, razão pela qual deve o perito indicar as razões em que se fundou para chegar às

> conclusões enunciadas em seu Laudo. Outro meio de prova da Perícia Contábil é o Parecer.

O Laudo é importante por expressar uma opinião especializada de um perito sobre a matéria causadora dos conflitos que levaram à instância de um juiz. Esta decisão pode ocorrer dentro ou fora da justiça (ZANNA, 2005).

Ornelas (2011) relata que o Laudo pericial expressa todas as ações que ocorreram no fato que gerou o conflito. Para elaborar o Laudo, o perito deve primeiramente traçar os objetivos e o objeto da Perícia, obedecendo às normas para não haver impugnação na opinião dele formada, evitando uma nova substituição de perito ou até mesmo penalidades que estão previstas em lei, caso não esteja seguindo às normas e princípios vigentes (SÁ, 2011).

Já no Parecer, "o trabalho do assistente técnico não perde as características de Laudo, à medida que emite juízo técnico ou defende tese ou critério técnico divergente do Laudo pericial Contábil oficial." (ORNELAS, 2000, p.20).

É fácil perceber que o **Laudo pericial** e o **Parecer Contábil** possuem uma ligação próxima uma da outra, porém, estes são elaborados à parte. O primeiro é de competência de o Perito Contador documentar as conclusões do trabalho em papel. Cabe a este ainda, toda a responsabilidade do trabalho que executa e é indicado pelo juiz, enquanto o segundo compete ao assistente técnico que indicado pelas partes, deve emitir o Parecer (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006).

A Resolução do Conselho Federal da Contabilidade de nº. 1.243 de 2009 – item 80 descreve a estrutura e as exigências que o Laudo pericial e o Parecer devem seguir:

> O Laudo pericial Contábil e o Parecer pericial Contábil devem conter, no mínimo, os seguintes itens: a) identificação do processo e das partes; b) síntese do objeto da Perícia; c) metodologia adotada para os trabalhos periciais; d) identificação das diligências realizadas; e) transcrição e resposta aos quesitos: para o Laudo pericial Contábil; f) transcrição e resposta aos quesitos: para o Parecer pericial Contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente; g) conclusão; h) anexos; i) apêndices; j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional – DHP (CFC, nº 1.243, 2009 do item 80).

Magalhães e Lunkes (2008, p.65) relatam que o "Parecer pericial é mais abrangente que o Laudo pericial, pois tem como objetivo responder aos quesitos, e, se necessário, contrapor opinião a respeito das respostas do Perito constantes no Laudo".

Quanto a composição do Laudo, recomenda-se que “o mesmo seja apresentado em papel tamanho ofício, sem timbre, editado em computador, com observação de margens convencionais para arquivamento” (MAGALHÃES; LUNKS, 2008, p.63).

Sá (2011) assegura que o Laudo recebe classificação de acordo com sua qualidade e deve possuir objetivos, ser rigoroso nas tecnologias, ser conciso, ter argumentação, exatidão e clareza.

2.6 Honorários para o Perito Judicial

É ressaltada na Norma Brasileira de Contabilidade, inserida na NBC PP 01, Item 57 da elaboração da proposta – perito Contábil (2015), que os honorários são definidos de acordo com a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os Laudos Inter profissionais, entre outros fatores.

> 57. O perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais (auxiliares, assistentes, seniores, etc.) considerando os trabalhos a seguir especificados: (a) retirada e entrega dos autos; (b) leitura e interpretação do processo; (c) elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e Peritos-contadores assistentes; (d) realização de diligências; (e) pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários; (f) realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados; (g) Laudos Inter profissionais; (h) elaboração do Laudo; (i) reuniões com Peritos-contadores assistentes, quando for o caso; (j) revisão final; (k) despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.; (l) outros trabalhos com despesas supervenientes (NBC PP 01, Item 58, 2015) .

No ato do desenvolvimento da proposta de honorários, os Peritos levam em consideração todos os fatores que podem interferir no prazo da entrega do Laudo como formação de equipes, os riscos em relação ao recebimento dos honorários, os prazos estabelecidos, as dúvidas que surgem das partes em relação ao Laudo, despesas e outros proventos também devem ser estimados para fixar valores no preparo dessa proposta (NBC PP 01 - PERITO CONTÁBIL, 2015).

O perito deve realizar um planejamento antes da execução do seu trabalho. Este esboço deve conter um passo a passo de todos os procedimentos que o profissional deverá realizar, detalhando as documentações e os fatos que servirão como provas necessárias para concluir do Laudo (NBC PP 01 - PERITO CONTÁBIL, 2009).

2.7 Reflexões Teóricas sobre a Perícia Contábil no Processo Judicial

De acordo com os pensamentos teóricos que foram apresentados neste Trabalho acadêmico, foi possível perceber a importância do perito Contábil nos processos que são realizados dentro ou fora da justiça. Em especial, destacam-se os trabalhos realizados no âmbito judicial, por ser a chave principal do tema (ORNELAS, 2011).

A elaboração deste trabalho facilitou o entendimento da Perícia Contábil nos processos levados à instância decisória do poder judicial, extra-judicial ou arbitral. Seja qual for o âmbito, a Perícia surgiu com o objetivo de provar diante do magistrado, a natureza real dos bens relacionado ao patrimônio das pessoas físicas e/ ou jurídicas (SÁ, 2010).

Para isso, foi necessário estabelecer conceitos da Contabilidade e mostrar qual o seu papel, já que a Perícia Contábil é uma parte ramificada desta ciência social que detém uma relevância quando este se dá pelo uso de informações sobre os bens que as pessoas possuem.

Na atualidade, as responsabilidades dos profissionais ligados na execução do Processo Judicial estão divididos de acordo com as profissões que cada um possui. Antigamente, mais precisadamente quando a Perícia surgiu, o magistrado escolhia o perito pelas qualidades técnicas que possuía sobre o fato para esclarecer as dúvidas das pessoas daquela época. Entretanto, além do especialista indicado pelo árbitro para elaborar o Laudo sobre a matéria, este também assumia a posição do mediador (ALBERTO, 2007).

Tempos mais tarde, com o desenvolvimento das indústrias nos centros urbanos e a grande concentração dos trabalhadores desencadearam novos conflitos de interesses, que tornaram a participação da Perícia cada vez mais ativa (ORNELAS, 2003).

De certo modo e em respostas desse aumento, houve uma necessidade da Perícia ser regularizada por meio da criação do Código do Processo Civil e em seguida foi criado o Conselho Federal de Contabilidade, mediante o decreto de lei 9.295 de 1946. A partir desses fatos, novas alterações foram feitas e os Peritos contábeis precisaram adaptar-se às exigências das normas pelas quais os regem (SANTOS, 2003).

De fato a atuação da Perícia Contábil nos Processos Judiciais cresceu e vem ganhando credibilidade do juiz e das pessoas que buscam entendimentos claros da matéria e principalmente por encontrar em um só lugar, profissionais qualificados em assuntos de diferentes áreas da Contabilidade que baseiam-se em provas reais da matéria e seguindo as normas (FIGUEIREDO, 1999).

Contudo percebe-se que o domínio em diversas áreas é um dos quesitos que não pode faltar para esse tipo de profissional. Por isso exige-se que o Perito Contador, além da

obrigatoriedade de estar devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade para exercer a função pela qual lhe foi atribuída, este deverá possuir habilidades e experiências nas demais áreas envolvidas da matéria que está sob o poder do magistrado (CANTIL, 2013).

A Perícia Contábil carece da mão de obra do perito Contábil para desenvolver suas atividades. A depender de seu trabalho, querendo o especialista que foi nomeado pelo magistrado pode ou não contratar uma equipe de apoio e isto inclui a esta, o Perito Assistente (MAGALHÃES, 2001).

Sua função nos processos decisórios é subsidiar o magistrado com informações fidedignas que comprovem a originalidade dos fatos ou das coisas que estão sendo julgados. Entretanto, os Peritos fazem uma análise profunda da matéria por meios de procedimentos técnicos e científicos a fim de emitir uma opinião sobre a causa que estará sendo estudada. Este caminho é exausto e o tempo que leva para finalizar o trabalho demora muito, devido às circunstâncias do objeto (SANTOS, 1990).

Em concordância com as normas técnicas do Conselho Regional de Contabilidade, o Perito Contador tem que trabalhar com imparcialidade para não favorecer injustamente alguma das partes. Teoricamente, o Perito Assistente que trabalha sobre os interesses das partes que o contratou também deve apresentar seu cadastro ativo no Conselho para trabalhar na área que possui entendimento dos fatos (CANTIL, 2013).

A opinião final que os Peritos contábeis produzem, é conhecida no âmbito da justiça como **Laudos técnicos** e devem ser transcritos em relatórios para serem entregues ao juiz. Tendo em vista as provas colhidas pelo perito nomeado, o juiz tomará as suas devidas conclusões do processo embasado no relatório técnico (PIRES, 1999).

Durante o período que o Processo Judicial estiver em execução, querendo, as partes podem acompanhar o caso por meio da página eletrônica no **Portal do Perito** (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, 2016).

3 METODOLOGIA

Segundo Vieira (2006), a metodologia é crucial no trabalho acadêmico porque além de guiar as pessoas a alcançar o objetivo final da pesquisa, ela busca conhecer o caminho para avaliar com confiabilidade os tópicos gerais e os científicos do aluno. Entretanto, essa preferência que conduz o magistrado ao caminho ideal tem que ser satisfatória no final da sua pesquisa.

Já Minayo (2007) refere-se à metodologia como sendo um estudo realizado sobre as técnicas e procedimentos que o homem escolheu para alcançar o objetivo principal da pesquisa. Embora exista semelhança entre elas e possuam o mesmo valor na definição do problema proposto pelo investigador, a metodologia se diferencia por traçar o fim dos seus ensinamentos. Esse tipo de estudo se torna diferente dos métodos porque é a partir deles que as teorias são escolhidas e aplicadas no decorrer da pesquisa.

A metodologia é a verdade dos fatos durante o período que será elaborado toda a pesquisa científica (BRUNYNE; HERMAN; SCHOUTHEETE, 1977). Segundo Rampazzo (2002, apud TRINDADE, 2017), a pesquisa científica reflete em conhecimentos que são comparados ao problema exposto, a fim de solucioná-los da melhor forma e seguindo a critérios previamente estabelecidos pelas normas.

Oliveira (2011) afirma que a pesquisa científica, além de possuir técnicas e conhecimentos próprios, deve valer-se ainda de procedimentos que validem o objeto estudado com respostas e explicações dos problemas que serão alcançados.

Portanto, faz-se presente a esta metodologia de trabalho científico, esclarecer termos sobre o conceito de Perícia, finalidade, procedimentos e planejamentos de Perícia, evidenciar as responsabilidades do perito Contábil, apresentar a estrutura do Laudo e Parecer da Perícia Contábil e relatar sobre a importância dos relatórios periciais em uma decisão judicial.

Quanto aos tipos de pesquisa, ela divide-se em três grupos: **exploratória, descritiva ou explicativa**. Cada grupo se relaciona com a situação de maneira independente (CASTRO, 1976; MALHOTRA, 2001).

Refere-se a pesquisa exploratória, todos os trabalhos bibliográficos e documentais que se valem de fontes em papel. Para o segundo, "fontes de dados fornecidos por pessoas: experimental, estudo de caso controle, levantamento e o estudo de caso e estudo de campo" (GIL, 2002. p. 43).

A pesquisa exploratória tem por finalidade reunir todos os conhecimentos necessários e explorados para torná-los claros e precisos a quem interessar possa. Entretanto, por mais que

este tipo de pesquisa possa confiar segurança ao problema explícito e tornar como base para a fonte de estudos, livros, revistas e trabalhos científicos e outros materiais impressos ou digitais, o pesquisador não se aprofunda em sua tese nem tão pouco cria cenários de hipótese sobre o assunto gerado (CAJUEIRO, 2012).

Na pesquisa descritiva, o pesquisador separa grupos de pessoas para observar os fenômenos que podem afetar a sociedade em que vivem. Entretanto, há uma preocupação por parte do cientista em observar e não interferir ou manipular os resultados do estudo. Este tipo de teste pode ser dividido por raça, cor ou população de determinada região ou Estado e etc. Esses grupos não devem ser misturados com os outros que também passam por esse tipo de processo exploratório (CASTRO, 1976).

E por fim, na pesquisa explicativa o pesquisador se aprofunda nos estudos para desenvolver o conhecimento da realidade das coisas ou fatos que aconteceu. Ou seja, neste tipo de pesquisa há uma necessidade de explicar os fenômenos de determinada situação (BEUREN, 2003).

Esta pesquisa classifica-se como Exploratória por descrever a importância da Perícia Contábil em um Processo Judicial. Portanto, foram apresentados cientificamente definições e conceitos dos fatores que contribuíram na elaboração e no desenvolvimento deste trabalho.

Quanto a classificação na forma de abordagem do problema exposto, ela é qualitativa, por existir uma relação no trabalho entre o sujeito e o mundo, e o autor não poder traduzir seu trabalho em valores. Este trabalho não se deu o uso de cálculos ou gráfico e por isso ele é de caráter qualitativo (MOREIRA, 2002).

Quanto ao procedimento utilizado na coleta de dados, ela pode ser pesquisa bibliográfica, documental, experimental, estudo de caso, estudo de campo ou levantamento (KOCHE, 1997).

Quanto a pesquisa bibliográfica, a busca pelas informações só pode ser desenvolvida em cima de estudos já publicados. Para Gil (2007, p.64), este tipo de pesquisa “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Geralmente este tipo de pesquisa envolve livros, revistas, jornais, trabalhos científicos e acadêmicos, teses e outros que possam colocar o pesquisador em contato físico do material escrito sobre os mesmos tipos de assuntos (LAKATOS; MARCONI, 2001).

Em compreensão e entendimento daquilo que se faz metodologicamente necessário na utilização deste trabalho, fez-se necessário o uso de procedimentos técnicos tal como pesquisa

bibliográfica utilizando livros, trabalhos acadêmicos digitais e artigos científicos (MOREIRA, 2002).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos levados à instância decisória que envolvem a Perícia Contábil podem ocorrer no poder judicial, extrajudicial ou arbitral. Quando o processo ocorre no âmbito judicial, o Perito Contador por possuir conhecimento amplo da matéria em determinado fim, é indicado pelo magistrado para fazer uma análise profunda do objeto e expressar sua opinião sobre o fato estudado.

Como visto no trabalho elaborado, esse auxiliar do juiz tem que exercer sua atividade com imparcialidade, compromisso e zelo pela verdade e respeitar não somente as Normas Brasileiras de Contabilidade, como também o Conselho Regional de Contabilidade.

Para iniciar suas atividades, os Peritos contábeis passam por um processo de nomeação que é dada pelo juiz. Ao nomeá-lo, o árbitro leva em consideração as experiências e domínios que esses profissionais possuem. Ao ser nomeado o perito recebe o processo e tem um prazo para dizer se aceita e já entregar sua proposta de honorários, se não deve justificar de acordo com as normas. Pois é o único responsável pela emissão do Laudo, mesmo que outros estejam envolvidos.

Já o Perito Contador Assistente, cujo nome atribuído a esta função resume-se em técnico assessor, trabalha em interesses da parte que o contratou. Entretanto, o objetivo deste trabalho foi descrever a importância da Perícia Contábil no Processo Judicial que toma como ponto de partida, conceitos em relação ao tema. Durante o desenvolvimento do mesmo, foi identificado que a Perícia pode ser empregada em diversas áreas e tem como destaque neste trabalho, a Contábil.

Sua importância do Perito Contador se dá quando o juiz vê a necessidade de esclarecer dúvidas em relação ao patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em Processo Judicial. Esses esclarecimentos são realizados de acordo com a conclusão e entrega do Laudo pericial que é emitido pelo Perito Contador e, tem como função maior auxiliar o juiz na tomada de decisão.

Quanto ao objetivo geral da pesquisa, este também foi atingido e elucidado de forma clara e objetiva. Para tanto a pesquisa baseou-se em livros bibliográficos, livros e artigos científicos que contribuíram significativamente, a ponto de esclarecer as dúvidas quanto ao perito, e sua importância no Processo Judicial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil.** – 4 ed. - São Paulo: Atlas, 2007.

BEUREN, I. M. et al. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade.** - - São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL, **Projeto de Lei do Senado n.º 156 de 2009**. Disponível em: < http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=SF&com=1460 Acesso em: 15 de fev. de 2018

BRUYNE, P. de; HERMAN, J; SCHOUTHEETE, M. de. **Dinâmica de Pesquisa em Ciências Sociais.** Trad. Ruth Joffily. 2. ed. Rio de janeiro: Francisco Alves, 1977.

CABRAL, A. F. **Curso de Perícia Contábil Judicial e Extrajudicial.** – ed. **–** Unigranrio, 2000;

CAJUEIRO, R. L. P. **Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos: Guia Prático do Estudante.** - - Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

CAMPIGLIA, A. O. **Contabilidade Básica.** São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo: 1966;

CASTRO, C. M. **Estrutura e Apresentação de Publicações Científicas**. - - São Paulo: McGraw-Hill, 1976.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO BAHIA. **Cartilha de Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem**. – 2. ed. 2016.
Disponível em: < http://www.crcba.org.br/new/wp-content/uploads/2016/11/cartilha-perito-contabil-2016.pdf Acessado em: 08 mar. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Perícia Contábil, RES. Nº 1.243, ART. 25, 2009**. Disponível em<: http://portalcfc.org.br/wordpress/wpcontent/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf
Acesso em: 15 de Fev de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.244** de 18 de dezembro de 2009. Reformula a NBC P2 – Norma Profissional de Perito Contábil. Documentada/Brasília, Dez. 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de auditoria e Perícia.** 3. ed. Brasília: 2006.

SISTEMA CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (BRASIL). **Manual de perícia do profissional de Administração/Sistema CFA/CRAs** - Brasília: Conselho Federal de Administração, 2017. Disponível em<: https://www.cra-rj.adm.br/wp-content/uploads/2018/02/Manual-de-Per%C3%ADcia.pdf
Acesso em: 27 de Nov. de 2018.

D'AUREA, F. **Revisão e Perícia Contábil: parte teórica.** 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1953.

D'AURIA, F. **Revisão e Perícia Contábil** - 3 ed. - São Paulo: Nacional, 1962.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária** -14. ed. - São Paulo: Atlas, 2014.

FERREIRA, A. A de H. **Mini Aurélio Século XXI Escolar: o minidicionário da Língua Portuguesa.** 4. ed. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 2000.

FERNANDES, W. **A proposta da nova lei de falências e os efeitos na atividade pericial Contábil.** São Paulo: FECAP, 2004.

FILHO, F. F. D; ARAÚJO, L. H. A participação do perito-contador assistente na formação da prova técnica em Processos Judiciais da área cível. Conselho Regional de Contabilidade. **Revista Mineira de Contabilidade**. Belo Horizonte, ISSN 1806-5988, 2º TRIMESTRE 2010, ano XI, Nº 38.

FIGUEIREDO, Á. N. M. de. **Roteiro Prático das Perícias Judiciais. - -** Rio de Janeiro: Forense, 1999.

FONSECA, A. A. da S. **A Perícia Contábil - -** RBC, Brasília, ed. 29, 2000.

FRANCO, H. **Contabilidade Geral. -** 23. ed. - São Paulo: Atlas. 1997.

GARCIA, K. da S.; RODRIGUES, L. da F. **A Importância da Perícia Contábil nos dias Atuais**. Univás - Pouso Alegre/MG, 2013. (Trabalho de Conclusão de Curso). Disponível em: < https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/a_importancia_da_pericia_contabil_nos_dias_atuais.pdf
Acesso em 23 Out. 2018.

GIL, **Antonio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOIÁS, C. R. C. de. **Manual de procedimentos periciais**, 2014. Disponível em: < http://crcgo.org.br/novo/wp-content/uploads/2014/09/Livro_pericia.pdf
Acessado em: 08 mar. 2018.

GONÇALVES, R. de S. **Peritagem Contábil. - -** Rio de Janeiro: Forense, 1968.

GRECO FILHO, V. **Direito processual civil brasileiro: teoria geral do processo a auxiliares da justiça.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. **Teoria da Contabilidade.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HERMAN JR., F. **Contabilidade superior: teoria econômica da Contabilidade.** – 9. ed. - São Paulo: Atlas, 1972;

HOOG, W. A. Z. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e Fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2001.

HOOG, W. A. Z. **Perícia Contábil: normas brasileiras**. Curitiba: Juruá, 2004.

IUDÍCIBUS, S. de. **Teoria da Contabilidade.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CANTIL, J. C. G. **Monografia: A Inserção do Contador como Perito no mercado judicial Estadual de Vitória da Conquista em 2013.** - - Vitória da Conquista: UESB, 2013. Disponível em: < http://www2.uesb.br/cursos/contabeis/wp-content/uploads/40-Jane-Cleia-Guimaraes-Cantil.pdf
Acesso em 19 Set. 2018.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
MAGALHÃES, A. de D. F. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional - Casos praticados.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

LUMMERTZ, F. É. R. **A importância do Perito Contador na liquidação de sentença**. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma, 2015 (Trabalho de Conclusão de Curso).

MAGALHÃES, A. D. F. **Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas. 2001

MAGALHÃES, A. D. F. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 5. ed São Paulo: Atlas, 2006.

MAGALHÃES, A. D. F.; LUNKES, I. C. **Perícia Contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da Contabilidade para o sistema judiciário.** São Paulo: Atlas, 2008.

MAGALHÃES, A. de D. F., SOUZA, C. de; FAVERO, H. L.; LONARDONI, M. **Perícia Contábil**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARAFON, L. D. P.; WEBBER, F. L.; FRIZON, P. Perícia Contábil: um estudo de Laudos periciais contábeis na comarca de lagoa vermelha. **XV convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul**, 26 a 28 de ago de 2015 – Bento Gonçalves – RS. Disponível em: < http://www.crcrs.org.br/convencao/arquivos/trabalhos/cientificos/pericia_contabil_Laudos_lagoa_vermelha%20_778.pdf
acesso em: 15 Mar 2018.

MARION, J. C. **Contabilidade básica** - 10. ed. - São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, E. **Contabilidade de custos**. - 9. ed. - São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde. - -** São Paulo: HUCITEC, 2007.

MORAIS, A. C. da S. **Perícia Judicial e extrajudicial**. 1. ed. Brasília: Qualidade, 2000.

MORAIS, A. C. **A busca da Prova Pericial Contábil**. 1. ed. Brasília: A.C. Morais, 2005.

MOREIRA, D. A. **O método fenomenológico na pesquisa.** - - São Paulo: Pioneira Thompson, 2002.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC. Reformula a NBC T13 – Da Perícia Contábil, Resolução CFC Nº. 858, de 29 de outubro de 1999. Disponível em: < www.crcpa.org.br/uploads/arquivos/dd31312f6eeaaaa742a2d7849fafe523.doc
acesso em 28 Fev. 2018.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC.. PP 01 - Perito Contábil, **RESOLUÇÃO CFC Nº 1.244,** de 10 de Dezembro de 2015. Disponível em: **<** http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-pp-01-2015.htm
acesso em: 28 Fev. 2018.

_____. TP01 e PP01– Perícia Contábil, **Resolução CFC n 1.234/ 2009**. Disponível em < http://portalcfc.org.br/wordpress/wp_content/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf
acesso em: 28 fev. 2018.

OLIVEIRA, M. F. de. **Metodologia Científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração.** - - Catalão: UFG, 2011.

ORNELAS, M. M. G. de. **Perícia Contábil.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. de. **Perícia Contábil** - 5 ed. -. São Paulo: Atlas, 2011. Disponivel em < http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2248/2/20701894.pdf
acesso em 28 Fev. 2018.

PADOVEZE, C. L. **Contabilidade gerencial: um enfoque em sistema de informação Contábil**. - 7. ed. - São Paulo: Atlas, 2010.

PIRES, M. A. A. Fundamentos da Prova Pericial Contábil. **Instituto de Pesquisa Augusto Tomelim, ano XII, nº 18, maio de 2002 e na Revista "Contabilidade e Informação", Universidade Regional do Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Economia e Contabilidade – Ano VI, 16, Janeiro / Março de 2003**. Disponível em<

http://www.Peritoscontabeis.com.br/trabalhos/fund_prov_per_contabil.pdf
acesso em 30 Set. 2018.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. **Manual de boas práticas para Peritos judiciais**. Núcleo de Suporte ao Usuário do PJe-JT Goiânia – 2016. Disponível em: < http://www.rotajuridica.com.br/wp-content/uploads/2016/08/Manual-para-Peritos-Judiciais.pdf
acesso em 20 Set. 2018.

KEMPNER, D. B. A importância da Prova Pericial**. Avaliação e Perícias da EngenhariaInstituto de Pós-Graduação e Graduação – IPOG Rio do Sul, SC, 26 de outubro de 2012.** Revista On-line IPOG, ESPECIALIZE. Disponível em <
acesso em 19 Ago. 2018.

KOCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e prática da pesquisa**. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. Disponível em< seer.ufrgs.br/ConTexto/article/download/11638/6840
acesso em 27 de Set. 2018

SÁ, A. L. de. **Perícia Contábil.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

_____. de. **Fundamentos da Contabilidade geral.** Belo Horizonte: UNA, 2000.

SÁ, A. L. de. **Perícia Contábil..** de. **Teoria da Contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atas, 2010.

_____. de. **Perícia Contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, M. A. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil.** - vol. II. - 14. Ed. - São Paulo: Saraiva, 1990.

SANTOS, C. M. A. dos; MELLO, O. M. de. Breve discussão sobre a qualidade total em serviços periciais. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, ano 32, Nº. 146, mar / abr 2003.

SANTOS, J. L. dos; SCHMIDT, P.; GOMES, J. M. M. **Fundamentos de Perícia Contábil**. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, P. de. **Vocabulário Jurídico.** – vol. III. - 9ª ed. - Rio de Janeiro: Forense, 1986.

SILVA, O. A. B. da. Curso de processo civil: processo de conhecimento. 6. Ed. Rev. Amp. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2002, v.1.

THEODORO JR, H. **Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento.** - Vol. I. - 5. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 1989.

TRINDADE, D. A. **Formalização de MEIs.** Sociedade de Ensino Superior Amadeus – SESA, Faculdade Amadeus – FAMA, Aracaju, 2017 (Trabalho de Conclusão de Curso).

VELLANI, C. L. **Introdução à Contabilidade: uma visão integrada e conectada** / Cássio Luiz Vellani. - - São Paulo: Atlas, 2014.

VIEIRA, E. P. **Custos e formação do preço de venda** / Euselia Paveglio Vieira. – 2. ed. - Ijuí: Ed. Unijuí, 2013. – 128 p.; il. – (Coleção educação à distância. Série livro-texto).

WAKIM, V. R.; WAKIM, E. A. de M. **Perícia Contábil e ambiental: fundamentação e prática.** São Paulo: Atlas, 2012.

ZANNA, R. D. **Prática de Perícia Contábil.** 3. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2011.